



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA** pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (uma) casa situada à Praça Joviano Freire de Oliveira, s/n – Centro, Areia Branca/SE, para funcionamento do arquivo Municipal.

Assim, esta Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, intuída pela Portaria nº. 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2** - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – funcionamento do arquivo Municipal da Câmara Municipal de Areia Branca – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para funcionamento da Câmara Municipal de Areia Branca;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Câmara não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

15
100



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Câmara, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o período de 12 meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 0101 - Câmara Municipal de Vereadores
- Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 10010000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 02 de janeiro de 2019.


Rodrigo Lobo Ramos
Presidente da CPL


Elissandra de Jesus Oliveira
Membro


José Nivaldo dos Santos
Membro

Ratifico. Publique-se
Em 02 de janeiro de 2019.


REGINALDO DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara
de Areia Branca